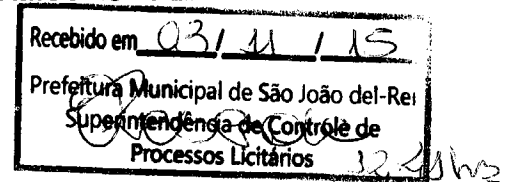


ILMO. SR. MARCELO HENRIQUE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL REI.

Edital de Tomada de Preço nº 015/2015



A DESPRO – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.684.385.0001-04, com sede à Rua Dos Pampas, nº 434, Bairro Prado, Belo Horizonte / MG, vem respeitosamente, por seu representante legal *infra* assinado, nos autos do processo licitatório em epígrafe destinado a “*contratação de empresa para Gerenciamento e Fiscalização de Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São João Del Rei - MG, conforme descrito no contrato PAC-2 N0 0424.403-36/2014*”, dentro do prazo legal, com fulcro nos termos do item 1 do Edital em referência e no art. 41, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o edital do processo licitatório sob o nº 103/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 015/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei/MG.

Ao verificar as condições da composição da Equipe Técnica no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no termo de referência que vem assim relacionada:

“...*Coordenador Geral do Projeto, engenheiro civil ou sanitarista, com experiência mínima de 10 anos em Coordenação para elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, geotécnica; com mestrado em projetos de estruturas de fundação, que possua experiência em coordenação de equipe(s) no acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de obras similares ao objeto desta licitação (De comprovada Experiência através de CAT-CREA/ Diploma)...*” – (grifo nosso)

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:



“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure *igualdade de condições a todos os concorrentes*, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**“

Face ao exposto, é de entendimento público que: “a exigência de experiência mínima de 10 anos como engenheiro civil ou sanitarista, comprovação através de Certidão de Acervo Técnico acompanhada do respectivo Atestado chancelado pelo CREA, em trabalhos similares ao objeto do edital, bem como, a grade curricular, são mais do que suficientes como garantia de cumprimento das obrigações de qualificação técnica.“

Outrossim, a exigência de **mestrado em projetos de estruturas de fundação** restringe em muito o número de participações/competição, já que o objeto central solicita: “*contratação de empresa para Gerenciamento e Fiscalização de Obras*”. Ora, temos aqui caracterizado uma enorme incoerência, uma vez que não há execução de projeto.

III- DO PEDIDO

Pelo exposto, impugno o edital conforme os fatos e fundamentos acima relatados, devendo esta Comissão de Licitação suspender a abertura do certame prevista para o dia 06 de novembro de 2015, promovendo a adequação do edital e nova publicação. Por outro, não sendo esta comissão o suficiente, faça chegar a autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2015.

ALBERTO OLIVEIRA CHAVES
DIRETOR